



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE,

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Disciplina a formação de lista tríplice de advogados para ocuparem o cargo de juiz eleitoral, da classe jurista, no caso de haver acordo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acordo de cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, objetivando a formação de lista tríplice de advogados para ocuparem o cargo de juiz eleitoral, da classe jurista (Procedimento Administrativo n.º 10165/2012); e

CONSIDERANDO que a vigência do referido acordo de cooperação depende da existência de norma interna que o regulamente, conforme estipula sua cláusula sétima;

RESOLVE:

Art. 1º Quando a formação de lista tríplice de advogados para o cargo de juiz eleitoral for regulada por acordo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, será observado o seguinte procedimento:

I – após a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima de lista tríplice para preenchimento de vaga de juiz eleitoral, da classe jurista, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima autuará Procedimento Administrativo denominado Lista Tríplice de Advogados e oficializará à Ordem dos Advogados Brasil, Seccional de Roraima, para que, no prazo de quarenta e cinco dias, apresente lista sêxtupla de advogados, mediante prévio processo seletivo; e

II – recebida a lista sêxtupla, no prazo de dez dias, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por voto secreto, formará a lista tríplice de advogados que será encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Parágrafo único. Sob pena de recusa, a lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, deverá ser precedida de processo seletivo, observando-se os requisitos disciplinados nas Resoluções TSE nºs 20.958/2001 e 21.461/2003, bem como em outras normas substitutivas ou complementares, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Os advogados que não integrarem a lista tríplice comporão lista reserva que poderá ser utilizada para fins substituição, conforme solicitação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

§ 1º Esgotada a lista reserva e após recebido o ofício de substituição, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima solicitará à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, a indicação, no prazo de dez dias, de um ou dois advogados para substituir nomes da lista tríplice encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

§ 2º Quando o pedido de substituição envolver todos os nomes da lista tríplice encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aplicar-se-á o art. 1º desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Biblioteca
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE, de 19/12/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 16, ed. 5177, p. 02, 19. Dez. 2013.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20131219.pdf>